



Câmara Municipal de Penacova

ATA n. 12/2017

Aos **dezasseis dias do mês de junho de dois mil e dezassete** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. -----

De seguida o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, tendo em conta os motivos apresentados. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 2 de junho de 2017.* -----

4 - *Situação Financeira.* -----

5 - *Consolidação de Contas do ano de 2016.* -----

6 - *Proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento de Grandes Opções do Plano de 2017.* -----

7 - *Proposta de execução de obras de investimento com recurso a financiamento / Financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos.* -----

8 - *Aquisição de Fornecimento de Eletricidade a que corresponde o Lote 4 ao abrigo do Acordo Quadro n.º 02/16 celebrado pela CIM Região de Coimbra e aprovação dos respetivos compromissos plurianuais.* -----

9 - *Abertura de Procedimento para "Aquisição de Serviços Administrativos de Receção / Controle de Entradas, Serviços de Operação de Máquinas e Tratamento de Águas nas Piscinas Municipais e*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 1 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Serviços de Higiene e Limpeza dos Edifícios Municipais" e aprovação dos respetivos compromissos plurianuais. -----

10 - Conhecimento da Relação de Compromissos Plurianuais Assumidos ao abrigo da "Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2017", aprovada em 29 de dezembro de 2016. -----

11 - Retificação da deliberação de 2 de junho de 2017, relativa a Procedimento para "Abertura da Rede Primária no Município de Penacova, no âmbito do POSEUR - Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos". -----

12 - Transferência de Verbas: -----

12.1 - CIM Região de Coimbra - Atividades Preparatórias para o projeto NAPOSUDOE, a candidatar à segunda convocatória do Programa de Cooperação Interreg-Sudoe Europeu. -----

12.2 - Clube Desportivo de Penacova em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (Atletismo). -----

12.3 - Casa do Povo de S. Pedro de Alva em apoio à Festa da Criança 2016. -----

12.4 - Casa do Povo de S. Pedro de Alva, em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (Natação). -----

12.5 - Casa do Povo de S. Pedro de Alva em apoio ao 10º Aniversário da Secção de Natação. -----

12.6 – Fábrica da Igreja de Carvalho para construção de capela mortuária, na povoação de Carvalho.

12.7 - Fábrica da Igreja de Carvalho para construção de capela mortuária, na povoação de Carvalho. -

12.8 – Fábrica da Igreja da Freguesia de Figueira de Lorvão, para ampliação da Casa Paroquial. -----

13 - Comunicação de contratos de aquisição de serviços, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 49º do Orçamento de Estado de 2017. -----

14 - Conhecimento da Alteração n.º 8 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2017. -----

15 – Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos da alínea j), do n.º 1, art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro a apresentar à Assembleia Municipal: -----

15.1 – Freguesia de Penacova para pavimentações diversas; -----

15.2 – Freguesia de Figueira de Lorvão para aquisição de equipamento; -----

15.3 – Freguesia de Penacova para aquisição de placas de numeração de cemitério; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 2 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- 15.4 – União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, para ampliação do armazém da Junta de Freguesia;-----
- 15.5 – Freguesia de Sazes de Lorzão para obras no lavadouro de Cávices;-----
- 15.6 – União das Freguesias de Friúmes e Paradelas para calcetamento do recinto da Casa do Padre;
- 15.7 - União das Freguesias de Friúmes e Paradelas para calcetamento do recinto da Capela de Vale do Tronco;-----
- 15.8 - União das Freguesias de Friúmes e Paradelas para calcetamento do recinto da Capela do Zagalho;-----
- 15.9 - União das Freguesias de Friúmes e Paradelas para calcetamento do Largo da Capela de Miro; --
- 15.10 – Freguesia de Lorzão para colocação de betuminoso no Roxo;-----
- 15.11 – Freguesia de Lorzão para colocação de betuminoso e manilhas em S. Mamede;-----
- 15.12 – Freguesia de Lorzão para colocação de betuminoso na Aveleira;-----
- 15.13 – Freguesia de Lorzão para Monumento na Rotunda do Cemitério;-----
- 15.14 – Freguesia de Lorzão para obra no Largo do Roxo;-----
- 15.15 – União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego em apoio à ExpoAlva 2017.
- 15.16 - Retificação do montante a atribuir, no âmbito de Protocolo de Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorzão, para aquisição de aquecedores.-----
- 16 - Aprovação do Regulamento Cartão Jovem Municipal de Penacova.-----
- 17 - Aprovação do Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova.-----
- 18 - Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Penacova.-----
- 19 - Aprovação do Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais.-----
- 20 - Aprovação do Regulamento do "Prémio Martins da Costa".-----
- 21 - Aprovação do Início do Procedimento do Projeto de Regulamento do Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Penacova.-----
- 22 - Proposta de alienação dos Lotes A4 e A5 do Parque Empresarial da Alagôa - Relatório da Comissão de Avaliação.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 3 | 80



Câmara Municipal de Penacova

23 - *Informações dos Cartórios Notariais - Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT.*-----

24 - *Análise e aprovação de candidaturas do Fundo de Emergência Social.*-----

25 - *Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova.*-----

26 - *Abertura de Procedimento de Concurso Público "Const. Rem. Rede Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões / Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos - Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa / Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão- Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)".*-----

27 - *Aprovação do projeto do "C.C.E.F.L. / Centro Educativo de Figueira de Lorvão".*-----

28 - *Abertura de Procedimento para a execução da empreitada "C.C.E.F.L. / Centro Educativo de Figueira de Lorvão".*-----

29 - *Loteamentos e Obras Particulares:*-----

29.1 - *Processos de Obras:*-----

Arquitetura-----

01-54/2016, 01-10/2017, 01-6/2017-----

Licenciamento-----

01-7/2017, 01-32/2016, 01-51/2015, 01-62/2016, 01-482/2005.-----

Escassa Relevância Urbanística-----

05-88/2017.-----

Autorização de Utilização-----

01-48/2015.-----

Diversos-----

01-11/2017.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 4 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Começou por se referir à execução de projetos de arquitetura, tema que foi abordado numa anterior reunião, aquando da aprovação de um ponto relacionado com essa matéria, que mereceu votos contra. -----

Relativamente à requalificação que pretendem fazer na Casa de António José de Almeida, já existe uma proposta de orçamento para o projeto de arquitetura, no entanto parece ser um pouco exagerada. -----

Posto isto, colocam-se duas hipóteses: ou procuram os serviços de um arquiteto de nome, que é dispendioso, sabendo-se que o si só capta o interesse das pessoas, ou então optam por um conceito diferente, valorizando os arquitetos do concelho. -----

Contudo verifica que em relação a esta última solução, do que conhece, o número é reduzido. Nesse sentido lança mais uma vez o repto aos Senhores Vereadores, para indicarem pessoas que trabalhem nestas áreas, que julguem com potencial para o efeito. -----

Para além deste, pretendem ainda levar a efeito o projeto para o Parque Verde, bem como para o edifício do antigo Tribunal. -----

Em relação ao edifício do Tribunal já existe um projeto aprovado e inclusivamente foi lançado o procedimento. Possivelmente irão fazer algumas alterações, em função do que se considera necessário, mas não será muito diferente. -----

Porém, quer relativamente à Casa de António José de Almeida, quer relativamente ao Parque Verde, estão sempre disponíveis para receber contributos, tanto por parte dos Senhores Vereadores, como de outras pessoas. -----

É importante que eventuais sugestões sejam formuladas previamente, pois por vezes isso acontece numa fase tão avançada, que introduzir alterações é quase refazer tudo, implica tempo e dinheiro, ainda mais quando se trata de projetos que já deviam estar executados. -----

Relativamente ao Parque Verde, é necessário, em primeiro lugar, definir o que se pretende fazer. Na sua perspetiva devem manter a utilização que tem, adicionando o usufruto público. Se mantiverem a realização das Festas do Município ali será o melhor local, assim como a feira mensal e ainda inclusão do parque de estacionamento. Portanto a utilização também faz o caderno de encargos. -----

Por último deu os parabéns ao Senhor Vereador Pedro Barbosa, pelo título alcançado pela sua filha, Mariana Antunes, Campeã Nacional de Pares Senhoras na modalidade de Badminton. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 5 | 80



Câmara Municipal de Penacova

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões-----

Ao iniciar a sua intervenção reiterou os votos de parabéns ao Senhor Vereador Pedro Barbosa. -----
Seguidamente referiu-se à obra que está a decorrer junto ao Tribunal de Penacova, questionando de quem é a obra, a que se destina, quem a autorizou e porque não foi dado conhecimento aos Vereadores, especialmente aos que não tem pelouro atribuído. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em resposta, disse que relativamente à obra que está a ser executada junto ao Tribunal, esta destina-se ao arquivo.-----

Por motivos que desconhece, o projeto do Tribunal, que veio do IGFEJ – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, não previa nenhum arquivo. Mais tarde verificou-se esta falha e ainda uma outra, de alguma gravidade, atendendo à infraestrutura em causa – a inexistência de uma sala para detidos. -----

Portanto, quer em relação aos técnicos do Município, quer em relação aos políticos, estão de consciência tranquila, uma vez que o projeto foi da responsabilidade do IGFEJ. Mas, uma vez detetado o problema, impunha-se encontrar uma solução e por isso foram verificar no local, quais as possibilidades para a sua construção. -----

Na altura colocaram-se duas hipóteses: o local onde está a ser construído ou nas traseiras do atual edifício, sendo que esta última possibilidade foi desde logo descartada, pois prejudicava o acesso aos carros celulares que transportam detidos. Eventualmente também por questões de custos, dada a necessidade de construção de muros de contenção, uma vez que se trata de uma zona com alguns problemas ao nível da estabilidade dos solos. -----

Numa reunião realizada no local, com técnicos do IGFJ foi essa a conclusão a que chegaram e posto isto esta entidade ficou de desenvolver o projeto. A verdade é que o IGFJ não agiu da melhor forma para com o Município de Penacova. Foram notificados da aprovação da empreitada, um dos técnicos da Câmara Municipal foi ao local acompanhado de outro técnico daquele organismo, mas nunca chegou ao Município nenhum pedido de parecer prévio não vinculativo relativo a este processo. Foi-lhes comunicada a necessidade de o fazerem, até para a sua própria defesa, uma vez que estão a fazer uma construção num terreno que é pertença do Município de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 6 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Efetivamente é do interesse do Município que aqueles serviços tenham as melhores condições possíveis e a intenção é que o pedido seja deferido. Em função dos dois locais possíveis, aquela será a melhor solução.-----

É o IGFJ que está a fazer a obra, em terreno propriedade do Município e como também não estão acima da lei, tem regras a que deve obedecer, mas por alguma razão ainda não o fizeram. Olhando a este problema e ao projeto inicial que não contemplava o arquivo, eventualmente podem concluir que há outras entidades no país que também não funcionam da melhor forma. -----

Portanto esta entidade deve pedir autorização à Câmara Municipal, sendo que a intenção é que a mesma seja deferida, pois o objetivo é que o serviço possa continuar a funcionar nas melhores condições e o arquivo é fundamental para o efeito. -----

Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões-----

Do exposto, pressupõe que o intuito é criar um arquivo e uma sala para detidos. Solicita ainda resposta à outra questão – porque não tiveram conhecimento de que iria ali existir uma construção? --

Senhor Presidente da Câmara-----

Informou que a intenção é construir o aquivo. O local que neste momento está a funcionar como arquivo vai passar a ser a sala para detidos, que tem entrada pelas traseiras do edifício principal. -----

Quanto ao conhecimento que supostamente deveriam ter, como já disse, aguardavam que depois da reunião realizada no local, este processo fosse formalizado através de pedido de parecer quanto à localização. Essa é a razão, embora não possa alegar desconhecimento.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Ainda relativamente a esta questão, gostaria de esclarecer o seguinte: o Senhor Presidente tinha conhecimento da localização, ou apenas deram a saber ao técnico? -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Respondeu que tinha conhecimento das duas hipóteses de localização verificadas no local, sendo que nessa altura ficou desde logo excluída uma delas, pelas razões que já referiu.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 7 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Salientou que se trata de um processo no mínimo estranho e lamenta não terem tido conhecimento, pois é uma decisão que deveria ser presente ao Executivo, para se pronunciarem sobre a localização. Quanto à questão da cedência, tratando-se de um terreno propriedade do Município, não deixa de ser estranha a forma como foi conduzido o processo. Configura uma situação de uma obra num terreno que não é propriedade do Estado, sendo que julga que o acordo de cedência não abrange aquele espaço. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Frisou que tudo fará para criar as condições necessárias para que o Tribunal funcione em Penacova e portanto se for preciso ocupar mais espaço para esse efeito dará o seu aval. Porque neste momento, para aquele espaço, a prioridade é o funcionamento deste serviço. -----

Mas julga que em termos de legalidade a entidade que está a correr maior risco é o IGFJ, porque está a fazer uma obra num terreno municipal. -----

O que se verifica é que esta entidade falha em alguns aspetos, porque a própria cedência do edifício da Escola para funcionamento do Tribunal não está regularizada, embora já tenha solicitado a formalização dessa questão. Acresce que em bom rigor, o terreno da Eirinha ainda está cedido ao Ministério da Justiça, a não ser que haja alguma cláusula de reversão, situação a que também já se referiu. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Em conclusão, disse que discordam da localização da construção que está a ser efetuada e consideram que existiam outros locais, mesmo nas proximidades, para esse efeito. Certamente que essa situação foi avaliada, mas não parece ser uma solução bem conseguida, pois tem um grande impacto e compromete o espaço, situado numa zona nobre da Vila, que poderia ter outro uso. -----

Referiu ainda lhe chegou a informação de que supostamente estaria a decorrer um processo de investigação judicial na Câmara Municipal. Pretende saber se isto se confirma ou é apenas boato. -----

Por último agradeceu os votos de parabéns que lhe foram dirigidos. -----

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 8 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Referiu que em relação à construção do arquivo do Tribunal, as opiniões poderão ser divergentes, contudo considera que é a melhor solução possível neste momento. O ideal seria ter sido incluído no edifício principal, mas não foi o que aconteceu.-----

Quanto às utilizações alternativas, espera que o Senhor Vereador não seja também defensor de um Polidesportivo Multiusos, como já se escreveu em alguns fóruns, já que aquele espaço não tem área suficiente.-----

No que se refere a investigações judiciais, é verdade que periodicamente e mais concretamente de quatro em quatro anos, há sempre várias investigações. De facto têm um conjunto de questões a que devem responder, solicitadas pela Polícia Judiciária e estão a recolher toda a informação para esse efeito. São questões ao nível de recursos humanos, transferências para Juntas de Freguesia e outras relacionadas com o funcionamento das Piscinas Municipais.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Depreende das palavras do Senhor Presidente que estão a responder a questões que foram colocadas pela Polícia Judiciária.-----

Não pretende fazer disto um caso, mas gostaria de saber se foi apreendido algum material informático ou se isto é falso.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Disse que não tem conhecimento da apreensão de qualquer material informático.-----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões-----

Associou-se às palavras do Senhor Presidente da Câmara e deu também os parabéns à Mariana Antunes e aos seus pais, o Senhor Vereador Pedro Barbosa e a Cristina, pelo excelente trabalho que tem feito enquanto educadores.-----

No que se refere ao Tribunal, por vezes não é possível ter o melhor de dois mundos. A luta que tiverem para manter um serviço público, que é relevante para Penacova, como qualquer outro, não foi tarefa fácil. Possivelmente ali não seria a melhor localização, mas o importante é que o Tribunal se manteve em Penacova e a obrigação deste Presidente de Câmara e do Executivo é tentar criar todas as condições para garantir que nem este nem outros serviços saiam do nosso concelho.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 9 | 80



3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2 DE JUNHO DE 2017.

Posta a votação, a ata n.º 11, referente à reunião ordinária de 2/6/2017, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade.-----

Não votou o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes, por não ter estado presente na reunião a que esta respeita.-----

4 – SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 14/6/2017, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.791.551,21 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.466.824,46 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro euros e quarenta e seis cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 324.726,75 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos).-----

5 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2016.

Foi presente ao Executivo:-----

- O Relatório de Consolidação de Contas de 2016, efetuada tendo em consideração a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010, as instruções do SATAPOCAL – Subgrupo de apoio técnico na aplicação do POCAL, publicadas em 28 de abril de 2011 e Instruções para o exercício de 2014, publicadas pelo SATAPOCAL em maio de 2015; -----

- a Certificação Legal das Contas Consolidadas, Relatório e Parecer do Revisor Oficial; -----

Documentos que ficam anexos à ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

Declaração de Voto: -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Referiu que o sentido de voto dos Vereadores do PSD, aquando da aprovação do Relatório de Gestão e Prestação de Contas do ano de 2016, é do conhecimento de todos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Neste caso, tratando apenas de um documento técnico de consolidação de contas, o sentido de voto é a abstenção.-----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a Consolidação de Contas do ano de 2016.-----

Abstiveram-se os Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões -----

6 - PROPOSTA DE REVISÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO DE GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2017.

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação da proposta de revisão n.º 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2017:-----

Na parte da receita foi efetuada a inclusão de duas rubricas:-----

Impostos Indiretos – Taxa de Gestão de Resíduos – TGR; -----

Taxas, multas e outras penalidades - Taxa de Gestão de Resíduos – TGR; -----

Regista-se uma dedução, nas Transferências de Capital – POSEUR, que resulta do incentivo previsto para a execução da obra de “Const. Rem. Rede Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões / Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa / Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão- Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)”, que é escalonada para o ano seguinte, sendo retirados na parte da despesa 143.312,00€.-----

Foi ainda incluída nesta revisão a despesa prevista com a parceria com Cistierna, com uma verba de 11.400,00€, nomeadamente com o acolhimento dos alunos, despesa que será compensada com uma receita de cerca de 7.500,00€, relativo a uma candidatura a um Fundo Comunitário, que já foi aprovada.-----

Foram igualmente reforçadas as transferências de capital, com 15.000,00€, para enquadramento de verbas no âmbito do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, permitindo iniciar a abertura de candidaturas, para que as empresas possam ser apoiadas nos seus investimentos.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 11 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções aprovar a Proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento de Grandes Opções do Plano de 2017.-----

Abstiveram-se os Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões -----

7 - PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO COM RECURSO A FINANCIAMENTO / FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DE PROJETOS COM COMPARTICIPAÇÃO DOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO (FEEI) OU DE OUTROS FUNDOS DE APOIO AOS INVESTIMENTOS.

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação deste ponto, conforme informações que se transcrevem:-----

PROPOSTA-A

Proposta de execução de obras de investimento com recurso a financiamento/Financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos. -----

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, considera no seu artigo 192.º as alterações à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente ao artigo 52.º. Esta alteração considera que para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1 do referido artigo 52.º, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. -----

Determina, ainda a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017 que, sempre que, por acordo com a administração central, uma autarquia local assuma a realização de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus e certificada pela autoridade de gestão, a mesma não releva para o cumprimento das obrigações legais estabelecidas quanto ao limite da dívida total previsto no RFALEI. -----

O nº 2 do artigo 51º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, refere o seguinte: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 12 | 80



Câmara Municipal de Penacova

“Os investimentos referidos no número anterior (empréstimos a médio e longo prazos contraídos para aplicação em investimentos ...) são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”. -----

O montante total previsto para investimentos constante no Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2017, é de 4.679.584,01 €, sendo que 10% deste valor corresponde ao montante de 467.958,40 €. -----

Em cumprimento do citado dispositivo legal identificam-se seguidamente, para efeitos de discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, os investimentos (valores previsíveis) que ultrapassam os 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo e Fundos Comunitários. -----

	Preço Base Concurso	Valor Base Candidatura	Elegível	Comparticipação	Receita Própria
IRDFCI	214.006,84	214.006,84	214.006,84	181.905,81	32.101,03
Const. Rem. Rede Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões / Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa / Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão- Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira	488.349,39	278.210,00	246.589,12	209.600,76	278.748,63
Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de Telhado	531.759,64	531.759,64	380.413,72	323.351,66	208.407,98
SPDADAR Chelo e Chelinho	789.776,35	789.776,35	410.619,70	349.026,75	440.749,60
TOTAL	2.023.892,22	1.813.752,83	1.251.629,38	1.063.884,98	960.007,24

O Investimento Const. Rem. Rede Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões / Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa / Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão- Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira é formado com 3 (três) componentes - Conduta de Distribuição, Estação Elevatória e Pavimentações - sendo que apenas são participadas por Fundos Comunitários as componentes - Conduta de Distribuição e a Estação Elevatória. -----

Refere-se, a título informativo, que a margem disponível por utilizar, constante na ficha do Município (DGAL), relativa ao 1.º trimestre de 2017, referencia um montante de 2.723.924 €. -----

Pelo exposto propõe-se: -----

1 - Que a câmara Municipal delibere autorizar a consulta a instituições financeiras para contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 960.007,24€ (novecentos e



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

sessenta mil sete euros e vinte e quatro cêntimos) para financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio, ao abrigo dos n.ºs 1 e 5 do artigo 52 do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;-----

2 - Qua a câmara delibere aprovar as condições e requisitos constantes na Proposta-B, datada 09 junho de 2017, em anexo. -----

3 - Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, quer ao nível económico quer ao nível social, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e aprovação da autorização prévia prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante previsto de 960.007,24€ (novecentos e sessenta mil sete euros e vinte e quatro cêntimos).-----

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro -----

PROPOSTA B

Recurso a financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) /Condições e outros requisitos formais -

Na sequência da minha PROPOSTA-A datada de 08 de junho de 2017, cabe agora definir em concreto as condições do empréstimo e restantes requisitos formais para dar início ao procedimento de contratação do financiamento após aprovação da consulta em reunião de câmara. -----

Uma vez que o presente empréstimo se destina exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) considera-se, para efeitos do apuramento da dívida total do município, referida no n.º1 do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o valor do mesmo não é considerado para o mencionado apuramento. -----

	Valor Investimento (Valor base concurso)	Comparticipação	Componente Nacional/Empréstimo
IRDFCI	214.006,84	181.905,81	32.101,03
Const. Rem. Rede Águas Freg. Sazes Lrvão-Água Sazes e Midões / Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos –	488.349,39	209.600,76	278.748,63



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 14 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa / Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorrão-Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)			
Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de Telhado	531.759,64	323.351,66	208.407,98
SPDADAR Chelo e Chelinho	789.776,35	349.026,75	440.749,60
TOTAL	2.023.892,22	1.063.884,98	960.007,24

O empréstimo, até ao montante de 960.007,24€ (novecentos e sessenta mil sete euros e vinte e quatro cêntimos) e terá de obedecer às seguintes exigências legais: -----

O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. Os contratos de empréstimo de médio e longos prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções. Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º. -----

O período de vida útil do investimento (20 anos) excede o prazo de vencimento do empréstimo (15 anos), dando-se cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 51º da LFL. -----

Deve ser garantido o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no art.º 40.º do RFAL, designadamente, no disposto no n.º 2, na medida em que "(...) a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos". -----

Com o intuito de inculcar celeridade ao processo, juntam-se os seguintes documentos: -----

- Anexo I, onde se enumeram as condições exigidas pela Câmara e às quais as entidades convidadas devem obedecer sob pena de exclusão;-----

Propõe-se as seguintes Entidades a convidar: -----

- Banco BIC, SA;-----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, CRL; -----

- CGD, SA; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 15 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- Millenium BCP, SA; -----
- Banco Santander Totta, S.A; -----
- Novo Banco; -----
- Montepio. -----

Proponho que a comissão de abertura e análise das propostas seja constituída por: -----

O Presidente da Câmara, Humberto Oliveira;-----

O Chefe da DAF, António Vaz;-----

A Técnica Superior, Anabela Marques, -----

sendo suplentes as Técnicas Superior: -----

Cláudia Albuquerque;-----

Natércia Lapas. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

1 - Autorizar a consulta a instituições financeiras para contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 960.007,24€ para financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio, ao abrigo dos n.ºs 1 e 5 do artigo 52 do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;-----

2 - Aprovar as condições e requisitos constantes na Proposta-B, datada 09 junho de 2017, acima transcrita. -----

3 - Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, quer ao nível económico quer ao nível social, o Executivo deliberou, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e aprovação, a autorização prévia prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante previsto de 960.007,24€.-----

Mais deliberou aprovar a presente proposta em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 16 | 80



Câmara Municipal de Penacova

8 - AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE A QUE CORRESPONDE O LOTE 4 AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 02/16 CELEBRADO PELA CIM REGIÃO DE COIMBRA E APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

Informação

Considerando que: -----

- Praticamente todos os contratos de eletricidade foram celebrados com a agora EDP Universal; -----
- A Diretiva n.º 2003/54/CE define que todos os clientes de energia elétrica têm direito a escolher livremente o seu fornecedor de energia elétrica; -----
- Os preços por Kwh praticados no mercado livre são inferiores ao praticado pelo serviço regulado; ----
- Existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas vantajosas para o Município, o que trará uma poupança; -----
- Os encargos com o fornecimento de energia elétrica aos diversos edifícios municipais e rede de iluminação pública, cujos montantes foram apurados em referência ao ano de 2016, importaram em 700.350,00€. -----

Pretendendo dar resposta a esta situação, propõe-se a abertura de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 02/06 para Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade – Lote 4, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. -----

O valor base a considerar para efeitos de procedimento é de **1.138.780,49€ (um milhão cento e trinta e oito mil setecentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O serviço visa ser prestado nas diversas instalações municipais, nomeadamente Paços do Município, Pavilhão Gimnodesportivo, Piscinas Municipais, Biblioteca Municipal/Centro Cultural, Escolas, Habitações sociais, Estações Elevatórias de Águas, Estações de Tratamento de Águas e rede de Iluminação Pública. -----

Assim, uma vez que o montante ultrapassa os 150.000,00€, o presente procedimento terá que ser aprovado pelo órgão executivo do Município, conforme a al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12/9 e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na redação atual (doravante CCP). -----

Uma vez que se trata de uma despesa que poderá dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, ripristinado pela



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 17 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, e visto que se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€, no ano económico seguinte ao da contratação, a mesma deverá ser autorizada pelo órgão deliberativo, a Assembleia Municipal. -----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 (na sua redação atualizada – Lei n.º 22/2015, de 17/03), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso e, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

De acordo com o lote 4 do Acordo Quadro da CIMRC 02/06, as entidades a convidar são as seguintes:-----

- EDP COMERCIAL, Comercialização de Energia, S.A. – Segurança, S.A.-----
- ENDESA ENERGIA, SA -----

Deste modo, conforme o disposto n.º 2 do artigo 40.º do CCP, submete-se à aprovação do órgão executivo as peças do procedimento referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º - Convite e Caderno de Encargos.-----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º CCP, deverá também o órgão executivo proceder à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. -----

Mais se solicita a autorização para os funcionários Filipe Sá, Joana Granjeiro e Zaida Martins, poderem proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica. -----

Caso o órgão executivo concorde com o exposto, deve submeter à aprovação do órgão deliberativo a autorização para realização de encargos plurianuais. -----

Assim, em síntese, proponho que a Câmara Municipal:-----

- Autorize a abertura de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 02/06 para Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade – Lote 4, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tomando a necessária decisão de contratar;-----
- Aprove as peças do procedimento em anexo - Convite e Caderno de Encargos; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 18 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- Proceda à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes;-----
- Autorize os funcionários Filipe Sá, Joana Granjeio e Zaida Martins a proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica;-----
- Submeta à Assembleia Municipal o pedido de autorização de assunção dos encargos plurianuais para o referido procedimento. -----

Informação

A presente informação refere-se à Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade – Lote 4 - Ao Abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 02/06, pelo valor de 1.138.780,49€ (um milhão cento e trinta e oito mil setecentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos). -----

Uma vez que se trata de uma despesa que poderá dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, e visto que se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€, no ano económico seguinte ao da contratação, a mesma deverá ser autorizada pelo órgão deliberativo, a Assembleia Municipal. -----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 (na sua redação atualizada – Lei n.º 22/2015, de 17/03), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso e, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 24 (vinte e quatro) meses, prevendo-se o seu início em setembro. -----

O preço base é de 1.138.780,49€ (um milhão cento e trinta e oito mil setecentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, a aplicar do seguinte modo: -----

Designação	GOP	Comp Anual s/ IVA	Compromisso set a dez/17 s/ IVA
Diversos	2015/5005	65.040,65 €	21.680,22 €
Escolas	2016/13	67.073,17 €	22.357,72 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 19 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Habitação Social	2016/32	3.252,03 €	1.084,01 €
Saneamento	2015/5031	8.943,09 €	2.981,03 €
Elevação de Águas	2015/5037	40.650,41 €	13.550,14 €
Cultura	2015/5043	12.886,18 €	4.295,39 €
Desporto	2002/38	13.821,14 €	4.607,05 €
	2010/7	49.593,50 €	16.531,17 €
	2013/5014	11.382,11 €	3.794,04 €
Iluminação Pública	2015/5054	296.747,97 €	98.915,99 €
TOTAL		569.390,24 €	189.796,75 €

TOTAL s/ IVA 24 meses	1.138.780,49 €
------------------------------	-----------------------

Nestes termos, para efeitos da aquisição dos referidos serviços de fornecimento de eletricidade, deverá a Assembleia Municipal autorizar a assunção dos compromissos plurianuais. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Autorizar a abertura de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 02/06 para Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade – Lote 4, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tomando a necessária decisão de contratar;-----
- Aprovar as peças do procedimento - Convite e Caderno de Encargos; -----
- Proceder à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes;-----
- Efetivo: José Figueiredo (que preside) -----
- Efetivo: António Vaz-----
- Efetivo: Cláudia Albuquerque -----
- Suplente: Filipe Sá -----
- Suplente: Zaida Martins. -----
- Autorizar os funcionários Filipe Sá, Joana Granjeiro e Zaida Martins a proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 20 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de assunção dos encargos plurianuais para o referido procedimento. -----

9 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEÇÃO / CONTROLE DE ENTRADAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TRATAMENTO DE ÁGUAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS" E APROVAÇÃO DOS RESPETIVOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

Informação

Em virtude de ser necessário proceder à aquisição de serviços acima referenciados, e uma vez que se aproxima o término do contrato referente ao Concurso Público n.º 02/2016, é necessário iniciar um novo procedimento para aquisição de serviços administrativos de receção/controlado de entradas, serviços de operação de máquinas e tratamento de águas nas Piscinas Municipais e serviços de higiene e limpeza dos Edifícios Municipais e serviços de higiene e limpeza dos Edifícios Municipais, pelo que se submete à consideração de V. Exa, a presente proposta que visa, nos termos do nº 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), obter decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento. -----

O serviço vai ser prestado nos seguintes Edifícios Municipais:-----

- Edifícios Paços do Município;-----*
- Piscinas Municipais;-----*
- Biblioteca Municipal/Centro Cultural; -----*
- Pavilhão Gimnodesportivo.-----*

A aquisição deste tipo de serviços é importante e imprescindível para o dia-a-dia da Câmara Municipal, para a conservação do seu património e para o acolhimento e conforto dos funcionários e munícipes.-----

*O valor base a considerar para efeitos de procedimento é de **193.532,19 € (cento e noventa e três mil quinhentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, Este valor tem por referência o valor do Concurso Público n.º 2/2016, considerando ainda a atualização do salário mínimo nacional em 2017 e aplicação da taxa de inflação que foi de 0,6%. -----*

Assim, uma vez que o montante ultrapassa os 150.000,00€, o presente procedimento terá que ser aprovado pelo órgão executivo do Município, conforme a al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 21 | 80



Câmara Municipal de Penacova

n.º 197/99, de 8/06, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12/9 e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na redação atual (doravante CCP). -----

Uma vez que se trata de uma despesa que poderá dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, e visto que se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€, no ano económico seguinte ao da contratação, a mesma deverá ser autorizada pelo órgão deliberativo, a Assembleia Municipal. -----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 (na sua redação atualizada – Lei n.º 22/2015, de 17/03), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso e, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Dadas as circunstâncias e a experiência adquirida nos últimos procedimentos de contratação, propõe-se a adoção do procedimento por Concurso Público. Propõe-se ainda que seja feita uma aquisição de serviços pelo período de 12 (doze) meses. -----

Deste modo, conforme o disposto n.º 2 do artigo 40.º do CCP, submete-se à consideração as peças do procedimento referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que devem ser aprovadas pelo órgão executivo. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º CCP, deverá também o órgão executivo proceder à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. -----

Mais se solicita a autorização para os funcionários Filipe Sá, Joana Granjeio e Zaida Martins, poderem proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica. -----

Caso o órgão executivo concorde com o exposto, deve submeter à aprovação do órgão deliberativo a autorização para realização de encargos plurianuais. -----

Assim, em síntese, proponho que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal para que a mesma: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 22 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- Autorize a abertura de um procedimento por concurso público para a aquisição de serviços administrativos de receção/controlo de entradas, serviços de operação de máquinas e tratamento de águas nas Piscinas Municipais e serviços de higiene e limpeza dos Edifícios Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, tomando a necessária decisão de contratar; -----
- Aprove as peças do procedimento em anexo – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos;-
- Proceda à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes; -----
- Autorize os funcionários Filipe Sá, Joana Granjeio e Zaida Martins a proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica;-----
- Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de assunção dos encargos plurianuais para o referido procedimento. -----

Informação

A presente informação refere-se à aquisição de serviços administrativos de receção/controlo de entradas, serviços de operação de máquinas e tratamento de águas nas Piscinas Municipais e serviços de higiene e limpeza dos Edifícios Municipais, pelo valor de 193.532,19 € (cento e noventa e três mil quinhentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos). -----

Uma vez que se trata de uma despesa que poderá dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, e visto que se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€, no ano económico seguinte ao da contratação, a mesma deverá ser autorizada pelo órgão deliberativo, a Assembleia Municipal. -----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 (na sua redação atualizada – Lei n.º 22/2015, de 17/03), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso e, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 12 (doze) meses, prevendo-se o seu início em setembro de 2017. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 23 | 80



Câmara Municipal de Penacova

O preço base é de **193.532,19 € (cento e noventa e três mil quinhentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos)**, acrescido de IVA, a aplicar do seguinte modo: -----

Locais/ Edifícios Municipais	GOP	Projeção Plurianual da Despesa	
		2017	2018
Piscinas Municipais	02 252 2010/7-11	21.926,54 €	43.853,08 €
Piscinas Municipais	02 252 2010/7-4	15.485,16 €	30.970,32 €
Biblioteca Municipal/ C. Cultural	02 251 2015/5044	7.742,58 €	15.485,16 €
Edifício Paços do Município	01 111 2015/5003	11.613,87 €	23.227,74 €
Pavilhão Gimnodesportivo	02 252 2013/5014-4	7.742,58 €	15.485,16 €

Nestes termos, para efeitos da aquisição dos referidos serviços administrativos de receção/controlo de entradas, serviços de operação de máquinas e tratamento de águas nas Piscinas Municipais e serviços de higiene e limpeza dos Edifícios Municipais, deverá a Assembleia Municipal autorizar a assunção dos compromissos plurianuais. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Autorizar a abertura de um procedimento por concurso público para a aquisição de serviços administrativos de receção/controlo de entradas, serviços de operação de máquinas e tratamento de águas nas Piscinas Municipais e serviços de higiene e limpeza dos Edifícios Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, tomando a necessária decisão de contratar; -----
- Aprovar as peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos; -----
- Proceder à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes;-----
- Efetivo: Bruno Fonseca (que preside) -----
- Efetivo: António Vaz -----
- Efetivo: Cláudia Albuquerque -----
- Suplente: Anabela Marques -----
- Suplente: Zaida Martins -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 24 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- Autorizar os funcionários Filipe Sá, Joana Granjeio e Zaida Martins a proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica;-----
- Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de assunção dos encargos plurianuais para o referido procedimento. -----

10 - CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA "AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PREVISTOS NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2017", APROVADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Executivo tomou conhecimento da Relação de Compromissos Plurianuais Assumidos ao abrigo da "Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2017", aprovada em 29 de dezembro de 2016. -----

11 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 2 DE JUNHO DE 2017, RELATIVA A PROCEDIMENTO PARA "ABERTURA DA REDE PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE PENACOVA, NO ÂMBITO DO POSEUR - ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS".

Informação

No seguimento do início de abertura de procedimento por concurso público, relativo ao projeto aprovado pelo POSEUR para **Instalação da rede de defesa da floresta contra incêndios no concelho de Penacova** – Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, Alargamento e Beneficiação da Rede Viária Florestal, torna-se necessário proceder a uma retificação do valor máximo do contrato a celebrar no âmbito da empreitada, já que por lapso se redigiu na informação do GTF com n.º de registo 3080/2017 de 31/5/2017, que este valor seria de **196.641,28 €** (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos) + IVA em vez de **196.940,27 €** (cento e noventa e seis mil novecentos e quarenta euros e vinte e sete cêntimos) + IVA.

Retificado, por unanimidade, o valor máximo do contrato a celebrar no âmbito da empreitada, já que por lapso se redigiu na informação do GTF com n.º de registo 3080/2017 de 31/5/2017, que este valor seria de **196.641,28 €** + IVA em vez de **196.940,27 €** + IVA. -----

12 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 25 | 80



Câmara Municipal de Penacova

12.1 - CIM REGIÃO DE COIMBRA - ATIVIDADES PREPARATÓRIAS PARA O PROJETO NAPOSUDOE, A CANDIDATAR À SEGUNDA CONVOCATÓRIA DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERREG-SUDOE EUROPEU. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.210,00 Euros (mil duzentos e dez euros), para a CIM Região de Coimbra - Atividades Preparatórias para o projeto NAPOSUDOE, a candidatar à segunda convocatória do Programa de Cooperação Interreg-Sudoe Europeu. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

12.2 - CLUBE DESPORTIVO DE PENACOVA EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (ATLETISMO).

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado.-----

12.3 - CASA DO POVO DE S. PEDRO DE ALVA EM APOIO À FESTA DA CRIANÇA 2016. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), em apoio à Festa da Criança.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

12.4 - CASA DO POVO DE S. PEDRO DE ALVA, EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (NATAÇÃO).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.450,00 Euros (três mil quatrocentos e cinquenta euros), em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (Natação) – Acero de Verbas. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 26 | 80

12.5 - CASA DO POVO DE S. PEDRO DE ALVA EM APOIO AO 10º ANIVERSÁRIO DA SECÇÃO DE NATAÇÃO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 600,00 Euros (seiscentos euros), em apoio ao 10º Aniversário da Secção de Natação. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

12.6 – FÁBRICA DA IGREJA DE CARVALHO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA, NA POVOAÇÃO DE CARVALHO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.999,64 Euros (quatro mil novecentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro centimos), em apoio a construção de capela mortuária da povoação de Carvalho.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

12.7 - FÁBRICA DA IGREJA DE CARVALHO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA, NA POVOAÇÃO DE CARVALHO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.999,64 Euros (quatro mil novecentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro centimos), em apoio a construção de capela mortuária da povoação de Carvalho.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

12.8 – FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, PARA AMPLIAÇÃO DA CASA PAROQUIAL. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 8.929,48 Euros (oito mil, novecentos e vinte e nove euros e quarenta e oito centimos), em apoio à ampliação de Casa Paroquial. -----



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

13 - COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 49º DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2017. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos contratos de aquisição de serviços celebrados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 49.º do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro, nos últimos trinta dias. -----

14 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 8 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2017.

O Executivo tomou conhecimento da Alteração n.º 8 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2017.-----

15 – PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), DO N.º 1, ART.º 25º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

15.1 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS; -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Penacova: -----

No valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), correspondente a 100% do valor das obras de pavimentações diversas. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.2 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:-----

No valor de 782,50€ (setecentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de soprador e roçador. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.3 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE NUMERAÇÃO DE CEMITÉRIO;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Penacova: -----

No valor de 1.106,08€ (mil cento e seis euros e oito cêntimos), correspondente a 100% do valor de aquisição de placas de numeração em cemitério. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.4 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, PARA AMPLIAÇÃO DO ARMAZÉM DA JUNTA DE FREGUESIA;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego: -----

No valor de 4.690,54€ (quatro mil seiscientos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondente a 50% do valor dos trabalhos de ampliação do armazém da Junta de Freguesia. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.5 – FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO PARA OBRAS NO LAVADOURO DE CÁCEMES;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 29 | 80



No valor de 2.835.00€ (dois mil, oitocentos e trinta e cinco euros), correspondente a 100% do valor das obras no lavadouro de Cécemes.-----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.6 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA CALCETAMENTO DO RECINTO DA CASA DO PADRE;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de Friúmes e Paradelas:-----

No valor de 1.463,70€ (mil quatrocentos e sessenta e três euros e setenta cêntimos), correspondente a 100% do valor das obras de calcetamento do recinto da Casa do Padre.-----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.7 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA CALCETAMENTO DO RECINTO DA CAPELA DE VALE DO TRONCO;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de Friúmes e Paradelas:-----

No valor de 2.258,28€ (dois mil, duzentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a 100% do valor das obras de calcetamento do recinto da Capela de Vale do Tronco.

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.8 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA CALCETAMENTO DO RECINTO DA CAPELA DO ZAGALHO;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de Friúmes e Paradelas:-----

No valor de 6.500,87€ (seis mil, quinhentos euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 100% do valor das obras de calcetamento do recinto da Capela do Zagalho. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

15.9 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA CALCETAMENTO DO LARGO DA CAPELA DE MIRO;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de Friúmes e Paradelas:-----

No valor de 12.110,58€ (doze mil, cento e dez euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondente a 100% do valor das obras de calcetamento do Largo da Capela de Miro. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.10 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA COLOCAÇÃO DE BETUMINOSO NO ROXO;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 6.445,40€ (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos), correspondente a 100% do valor dos trabalhos de colocação de betuminoso no Roxo. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.11 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA COLOCAÇÃO DE BETUMINOSO E MANILHAS EM S. MAMEDE;-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 6.003,84€ (seis mil, três euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente a 100% dos trabalhos de colocação de betuminoso e manilhas em São Mamede. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.12 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA COLOCAÇÃO DE BETUMINOSO NA AVELEIRA;-----



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 5.724,00 € (cinco mil, setecentos e vinte e quatro euros), correspondente a 100% do valor dos trabalhos de colocação de betuminoso na Aveleira. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.13 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA MONUMENTO NA ROTUNDA DO CEMITÉRIO; -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 5.050,90 € (cinco mil, cinquenta euros e noventa cêntimos), correspondente a 50% da despesa com construção de monumento na rotunda do cemitério. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.14 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA OBRA NO LARGO DO ROXO; -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 4.955,50 € (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% do valor das obras no Largo do Roxo. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.15 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO EM APOIO À EXPOALVA 2017; -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 32 | 80



Câmara Municipal de Penacova

No valor de 31.955,40€ (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos), correspondente a 100% do valor das União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego em apoio à ExpoAlva 2017.-----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

15.16 - RETIFICAÇÃO DO MONTANTE A ATRIBUIR, NO ÂMBITO DE PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A FREGUESIA DE LORVÃO, PARA AQUISIÇÃO DE AQUECEDORES.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a retificação do apoio à Freguesia de Lorvão, aprovado em reunião de 21/4/2017 e Assembleia Municipal de 29/4/2017:-----

No valor de 282,90 € (duzentos e oitenta e dois euros e noventa cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de aquecedores de esplanada.-----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a retificação do respetivo acordo de colaboração. -----

16 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE PENACOVA.

Informação

Em reunião de 17 de março de 2017, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal de Penacova e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por Edital de 23 de março de 2017, e decorreu entre 19 de abril e 22 de maio de 2017. -----

Terminada a fase de Consulta Pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal de Penacova.-----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- Aprovação do Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal de Penacova, nos termos do disposto no nº 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

- Submeta o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 33 | 80



Câmara Municipal de Penacova

PROJETO DE REGULAMENTO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE PENACOVA

Nota Justificativa

É atribuição do Município de Penacova a promoção dos interesses próprios das suas populações, nomeadamente dos seus jovens. Um dos desígnios do Município é criar condições que favoreçam a interação dos jovens com o meio local, com o património, a cultura, o desporto e as empresas. -----

O Cartão Jovem Municipal de Penacova, destinado aos jovens do concelho com idades entre os 12 e os 30 anos, pretende, por um lado, proporcionar benefícios na aquisição de bens e serviços e, por outro lado, pretende valorizar e promover as empresas e os estabelecimentos comerciais aderentes. -

O Cartão Jovem Municipal permitirá ainda trazer vantagens na obtenção de licenças camarárias para os jovens que pretendam construir habitação permanente no concelho, bem como descontos no acesso às infraestruturas desportivas e culturais do Município. -----

O presente Regulamento será elaborado de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal. -----

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal de Penacova. -----

Artigo 2.º

Objetivo e Vantagens

1 – O Cartão Jovem Municipal tem como objetivo garantir benefícios na aquisição de bens e serviços aos seus titulares e, assim, contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Penacova. -----

2 – O Cartão Jovem Municipal concederá os descontos previstos no presente regulamento. -----

Artigo 3.º

Cartão Jovem Municipal de Penacova

1 – O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível. -----

2 – O Cartão Jovem Municipal é gratuito. -----

3 – Em caso de emissão de segunda via o custo é de €2,50. -----

Artigo 4.º

Destinatários



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O Cartão Jovem Municipal de Penacova destina-se a todos os jovens residentes no concelho, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, inclusive. -----

Artigo 5.º

Validade

- 1 – O Cartão Jovem Municipal caduca no momento em que o seu titular fizer 31 anos. -----
- 2 – O Cartão é válido em todas as empresas e entidades aderentes e que ostentem na sua montra ou instalações o autocolante do Cartão Jovem Municipal de Penacova, a fornecer pela Câmara Municipal. -----

Artigo 6.º

Adesão dos Titulares

- 1 – Para aderir ao Cartão Jovem Municipal é necessário o preenchimento do formulário de inscrição, exibir o cartão de Cidadão e apresentar um comprovativo de morada. -----
- 2 – No caso de o jovem ser menor de idade é necessário assinatura do representante legal no formulário. -----
- 3 – A inscrição será efetuada no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou em locais a divulgar. -----

Artigo 7.º

Direitos dos Titulares

- 1 – Os titulares do Cartão Jovem Municipal de Penacova receberão o regulamento do cartão, bem como o respetivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto. -----
- 2 – No site do Município estará sempre disponível um Guia de Descontos atualizado. -----
- 3 – O Cartão Jovem Municipal possibilitará vários benefícios, nomeadamente descontos em empresas e em serviços da Câmara Municipal, nos termos do artigo 10º do presente regulamento. ----

Artigo 8.º

Obrigações dos Titulares

- 1 – Constituem obrigações dos titulares: -----
 - a) Apresentar o cartão sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo Cartão Jovem Municipal de Penacova; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

b) Apresentar um documento de identificação sempre que solicitado pela empresa ou entidade aderente;-----

c) Inutilizar ou devolver o Cartão à Câmara Municipal caso perca o direito ao mesmo.-----

2 – Os titulares do cartão Jovem Municipal que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento por parte das empresas ou entidades aderentes devem comunicar tal facto à Câmara Municipal.-----

Artigo 9.º

Empresas ou Entidades aderentes

1 – Podem aderir ao Cartão Jovem Municipal as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal, se disponibilizem a conceder benefícios aos titulares do cartão. --

2 – As empresas interessadas deverão preencher o formulário próprio para o efeito. -----

3 – O acordo terá a duração de um ano, prorrogável por períodos iguais, caso nenhuma das partes manifeste intenção contrária.-----

4 – As empresas e entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado em local visível do estabelecimento, identificando-as como aderentes ao cartão. -----

5 – A Câmara Municipal elabora um Guia dos Descontos que será impresso e que terá uma versão online no site do Município, onde vai sendo atualizado.-----

6 – Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal.-----

Artigo 10.º

Benefícios

1 – Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Penacova beneficiarão de descontos em bens e serviços nas empresas e entidades constantes no Guia de Descontos.-----

2 – Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Penacova beneficiarão de descontos nos serviços e equipamentos da Câmara Municipal de Penacova, como a seguir de apresenta:-----

a) - 20% de desconto em licenças para obras particulares de construção, reabilitação e beneficiação de edifícios urbanos para habitação do titular;-----

b) - Majoração de 10% em apoios para iniciativas empresariais e económicas de interesse municipal, conforme o disposto no artigo 5.º n.º 4 do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas e Empresariais de Interesse Municipal;-----

c) - Entrada Gratuita em espaços Museológicos Municipais;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 36 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- d) - 25% de desconto na aquisição de publicações e edições da Câmara Municipal/Biblioteca Municipal;-----
- e) - 20% de desconto nos cartões recarregáveis com horas de utilização nas Piscinas Municipais; ----
- f) - 20% de desconto na tabela de preços do Espaço Cardio Fitness; -----
- g) - 20% de desconto na tabela de taxas do Pavilhão Municipal; -----
- h) - 50% de desconto na entrada das Festas do Município “Penacova Natura”. -----

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 12.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento do Cartão Jovem Municipal. -----

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicitação na 2.ª Série do Diário da República. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal de Penacova, nos termos do disposto no nº 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----

17 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA JOVENS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Informação

Em reunião de 17 de março de 2017, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova e



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por Edital de 23 de março de 2017, e decorreu entre 19 de abril e 22 de maio de 2017. Terminada a fase de Consulta Pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova. -----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- Aprovação do Projeto de Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova, nos termos do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- Submeta o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA JOVENS DO MUNICIPIO DE PENACOVA

Nota Justificativa

Constitui atribuição do Município de Penacova a promoção e salvaguarda dos interesses próprios dos seus jovens, designadamente em domínios como a educação e formação, património e cultura, tempos livres e desporto, ação social e ambiente. -----

A criação de um Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova visa proporcionar aos jovens experiências em contexto de aprendizagem não-formal, permitindo desenvolver capacidades e competências, conduzindo a uma ocupação saudável dos tempos livres.--

Este programa tem como principais objetivos proporcionar a ocupação de tempos livres durante as férias de Verão, através da participação em projetos de natureza sociocultural; contribuir para o processo de educação não formal, desenvolvendo oportunidades para a execução de determinadas tarefas; e incentivar o convívio salutar entre os jovens, valorizando as suas competências sociais. ----

O presente Regulamento será elaborado de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 1.º

Objeto



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 38 | 80



Câmara Municipal de Penacova

O presente regulamento estabelece a criação e funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova, adiante designado por POTLJMP. -----

Artigo 2.º

Natureza

1 – O POTLJMP visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens envolvendo-os em atividades de interesse municipal, proporcionando o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar a sua participação social e contribuir para a sua inserção no mundo laboral. -----

2 – O POTLJMP decorre no período de férias de Verão, nos meses de julho e agosto. -----

3 – Os períodos têm duração de 10 dias úteis, com 4 horas diárias. -----

Artigo 3.º

Área de ocupação

1 – O POTLJMP oferece ocupação nas seguintes áreas:-----

a) Património e Cultura;-----

b) Desporto;-----

c) Ação social;-----

d) Ambiente e Proteção Civil;-----

e) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;-----

f) Outras de reconhecido interesse municipal. -----

Artigo 4.º

Destinatários

1 – Podem participar no POTLJMP todos os jovens, residentes no Concelho de Penacova, com idades compreendidas entre os 16 e os 26 anos. -----

2 – A Câmara Municipal de Penacova fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa, podendo variar entre os 10 e os 15 jovens. -----

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

1 – Os jovens interessados em participar no Programa OTLJMP devem inscrever-se no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – O formulário de inscrição encontra-se disponível no site do Município ou nos Serviços da Câmara Municipal.-----

3 – A inscrição deverá ser acompanhada do Cartão de Cidadão.-----

4 – O não preenchimento de todos os campos constantes na ficha de inscrição, assim como a exibição do Cartão de Cidadão, implica a exclusão do jovem.-----

5 – No caso de jovens menores de idade é necessária a entrega de autorização do responsável legal.

Artigo 6.º

Seleção e Colocação dos jovens

1 – A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens mediante os elementos constantes na sua inscrição.-----

2 – A colocação de jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes, podendo a autarquia proceder à colocação dos jovens em áreas diversas.-----

3 – Após a seleção dos candidatos, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado o local onde foi colocado, o horário, as atividades que lhe serão atribuídas e o nome do orientador responsável pelo acompanhamento do jovem.-----

Artigo 7.º

Apoios

1 – Os jovens participantes no presente programa receberão uma bolsa calculada de acordo com a seguinte fórmula: $Bolsa\ OTLJMP = 3€ \times 4\text{ horas} \times 10\text{ dias úteis}$ e subsídio de refeição no valor diário de 4,52€.-----

2 – Para cada jovem participante será feito um seguro de acidentes pessoal.-----

Artigo 8.º

Bolsa

1 – A bolsa não reveste caráter de remuneração, destinando-se a fazer face a despesas que surjam da participação no projeto.-----

2 – A bolsa será paga ao jovem, pela Autarquia, por cheque.-----

3 – Para o processamento da bolsa é necessária a entrega do mapa de assiduidade.-----

Artigo 9.º

Faltas e Desistência



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 – As faltas, que determinam a perda do valor da bolsa correspondente ao período em questão, só serão justificadas em caso de doença, de faltas motivadas pelo exercício de deveres cívicos, ou razões escolares. -----

2 – As faltas não justificadas não podem exceder mais de 3 dias seguidos ou interpolados. A verificar-se esta situação o jovem será excluído do projeto, sem direito a qualquer bolsa pelo tempo efetuado. -

3 – Em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito os motivos da mesma, nos dois dias úteis seguintes. A verificar-se esta situação, os jovens perderão o valor da bolsa correspondente ao tempo efetuado. A exceção é feita em caso de doença devidamente comprovada com atestado médico, aplicando-se o disposto no n.º 1. -----

Artigo 10.º

Responsabilidades do Município

1 – Garantir seguro de acidentes pessoal a todos os participantes durante o período em que decorrem as atividades. -----

2 – Garantir o fornecimento de todo o material e equipamento de proteção necessário para a realização dos trabalhos, bem como elementos identificativos do Programa. -----

Assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam. -----

Assegurar o acompanhamento dos jovens no decorrer da atividade. -----

Emitir um certificado de realização do projeto para os jovens participantes. -----

Artigo 11.º

Responsabilidades dos Jovens

1 – Respeitar o regulamento e as condições de participação. -----

2 – Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos monitores e técnicos responsáveis. -----

3 – Utilizar elementos identificativos do Programa OTLJMP. -----

4 – Respeitar os colegas e não usar de violência física ou verbal. -----

5 – Zelar pelos seus bens pessoais. -----

6 – Ser pontual e assíduo nas atividades. -----

7 – Levar água e lanche para os dias de atividade. -----

Artigo 12.º

Princípio da complementaridade



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Os jovens participantes não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo nem outras habitualmente exercidas por funcionários da Câmara Municipal de Penacova. -----

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova, nos termos do disposto no nº 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----

18 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE PENACOVA.

Informação

Em reunião de 17 de março de 2017, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Penacova e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por Edital de 23 de março de 2017, e decorreu entre 19 de abril e 22 de maio de 2017. Terminada a fase de Consulta Pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Penacova. -----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- *Aprovação do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Penacova, nos termos do disposto no nº 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----*
- *Submeta o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----*

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE PENACOVA

Nota Justificativa

O Conselho Municipal de Juventude é um órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude e que colabora na definição e execução das políticas municipais da juventude, assegurando a sua articulação com políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social. -----

Com a criação do Conselho Municipal de Juventude de Penacova o Município pretende fomentar a participação dos jovens e suas associações nas atividades desenvolvidas pela autarquia que lhes digam diretamente respeito. -----

O presente Regulamento será elaborado de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. E ainda de acordo com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude. -----

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Penacova, adiante designado por CMJP. -----

Artigo 2.º

Natureza

O CMJP é um órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política municipal de juventude. -----

Artigo 3.º

Fins



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- 1 – O CMJP prossegue os seguintes fins: -----
- a) Colaborar na definição de políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social; -----
 - b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude; -----
 - c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude; -----
 - d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Concelho de Penacova; -----
 - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude; -----
 - f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local; -----
 - g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude; -----
 - h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; -----
 - i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação. -----

CAPITULO II
COMPOSIÇÃO
Artigo 4.º
Composição

- 1 – O CMJP é composto pelos seguintes elementos: -----
- a) O Presidente da Câmara Municipal de Penacova, que preside, com possibilidade de delegação; ---
 - b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados nesse órgão municipal; -----
 - c) O representante do Município de Penacova no conselho regional de juventude; -----
 - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho de Penacova inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ); -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 44 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- e) Um representante de cada associação de estudantes dos estabelecimentos de ensino com sede no concelho de Penacova; -----
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Penacova ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados; -----
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município de Penacova ou na Assembleia da República; -----
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional. -----

Artigo 5.º

Observadores

Pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ. -----

Artigo 6.º

Participantes externos

O CMJP pode, mediante deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos do município de Penacova, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos. -----

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências consultivas

- 1 – Compete ao CMJP pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias: -----
- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades; -----
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 45 | 80



Câmara Municipal de Penacova

c) Sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude. -----

2 – O CMJP é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de regulamentos e posturas previstos no número anterior. -----

3 – Compete ainda ao CMJP emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Penacova com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas. -----

4 – A Assembleia Municipal de Penacova pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJP sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas da juventude. -----

Artigo 8.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 – Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Penacova reúne com CMJP para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJP possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias. -----

2 – Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Penacova enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJP, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior. -----

3 – Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Penacova deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJP toda a documentação relevante. -----

4 – O parecer do CMJP solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior. -----

5 – A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes. -----

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

1 – Compete ao CMJP acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Penacova sobre as seguintes matérias: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 46 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- a) Execução da política municipal de juventude; -----
- b) Execução da política orçamental do município de Penacova, no que respeita às políticas de juventude; -----
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;-----
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil. -----

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJP eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no conselho municipal de educação. -----

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

1 – Compete ao CNJP, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação: -----

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações; -----
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.-----

Artigo 12.º

Competência em Matéria Educativa

Compete ao CMJP acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação. -----

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJP

Artigo 13.º

Direitos dos Membros do CMJP

1 – Os membros do CMJP identificados nas alíneas d) a h) do artigo 4º têm direito a: -----

- a) Intervir nas reuniões do plenário; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude; -----

c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação; -

d) Propor a adoção de recomendações pelo conselho municipal de juventude; -----

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais. -----

2 – Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior. -----

Artigo 14.º

Deveres dos Membros do CMJP

1 – Os membros do CMJP têm o dever de:-----

a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJP ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJP; -----

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJP, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste. -----

CAPITULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Funcionamento

1 – O CMJP pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes; -----

2 – O CMJP pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões de plenário. -----

3 – O CMJP pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária. -----

Artigo 16.º

Plenário

1 – O plenário do CMJP reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Penacova, e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – Plenário do CMJP reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto. -----

3 – No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJP e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos. -----

4 – As reuniões do CMJP devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros. -----

Artigo 17.º

Comissão Permanente

1 – A constituição de uma comissão permanente nos termos do nº2 do artigo 14º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJP. -----

2 – Compete à comissão permanente do CMJP: -----

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas; -----

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário; -----

c) Exercer as competências previstas no artigo 10º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento. -----

3 – O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJP e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º. ----

4 – O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do conselho municipal de juventude. -----

5 – Os membros do conselho municipal de juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente. -----

6 – As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJP. -----

Artigo 18.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJP e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJP deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada. -----

CAPITULO VI

APOIO À ATIVIDADE DO CMJP



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 49 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 19.º

Apoio logístico e administrativo

1 – O apoio logístico e administrativo ao funcionamento do CMJP é da responsabilidade da Câmara Municipal de Penacova, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município. -----

2 – O Município de Penacova deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJP. -----

Artigo 20.º

Publicidade

1 – O CMJP publicita as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos pertencentes ao Município de Penacova. -----

2 – O CMJP deve solicitar em tempo útil, junto dos serviços municipais competentes, a divulgação na internet, no website do município de Penacova, das suas iniciativas e deliberações, bem como a informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento. -----

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Regimento

O CMJP aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como a composição e competência da comissão permanente. --

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal e de acordo com a legislação em vigor. -----

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 50 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- Aprovar do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Penacova, nos termos do disposto no nº 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----

19 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS.

Informação

Em reunião de 17 de fevereiro de 2017, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por Edital de 03 de março de 2017, e decorreu entre 04 de abril e 05 de maio de 2017. Terminada a fase de Consulta Pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais.-----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- Aprovação do Projeto de Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais, nos termos do disposto no nº 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeta o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

Nota Justificativa

As Condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por méritos pessoais; por feitos cívicos ou por exemplar dedicação à causa pública; por assinaláveis serviços prestados e merecedores de público testemunho de reconhecimento e com os quais tenham dado o seu contributo, para o engrandecimento e dignificação do Concelho de Penacova. -----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 51 | 80



Câmara Municipal de Penacova

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda alínea g) do n.º 1.º do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1.º do artigo 33.º do mesmo diploma legal.-----

CAPÍTULO I

CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 1.º

Tipos de condecorações

O Município de Penacova institui as seguintes condecorações: -----

a) Medalha de Honra do Município;-----

b) Medalha Municipal de Mérito;-----

c) Medalha Municipal de Bons Serviços.-----

Artigo 2.º

Concessão de medalhas municipais

1 – A concessão de Medalhas de Honra do Município compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal. -----

2 – A concessão das Medalhas Municipais compete à Câmara Municipal, por proposta do Presidente da Câmara Municipal ou de qualquer Vereador. -----

3 – Anualmente, o Presidente da Câmara apresentará uma proposta relativa à concessão das Medalhas de Mérito e Bons Serviços, após ouvir os Vereadores, Chefes de Divisão e Responsáveis de Serviço. -----

4 – As propostas de concessão de Medalhas devem ser sempre fundamentadas e assinadas pelo proponente, e, quando se refiram a funcionários, instruídas com cópia da ficha cadastral e das informações do responsável do respetivo serviço, referente aos últimos três anos. -----

CAPÍTULO II

MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 3.º

Destinatários

A Medalha de Honra do Município destina-se a galardoar as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao concelho de Penacova serviços considerados relevantes e excecionais, designadamente de que resultem maior renome para o concelho, maior



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

benefício coletivo ou honra especial, ou a personalidades distintas que visitem o concelho, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação. -----

Artigo 4.º

Títulos

A atribuição de Medalha de Honra do Município, confere ao agraciado singular o título de “Cidadão de Penacova” e à entidade coletiva o de “Benemérita de Penacova”. -----

Artigo 5.º

Graus

1 – A Medalha de Honra do Município compreende apenas o grau ouro. -----

2 – A Medalha de Honra do Município pode ser atribuída a título póstumo. -----

Artigo 6.º

Cerimónia de entrega

1 – A Medalha de Honra do Município será entregue em cerimónia solene, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio. -----

CAPÍTULO III

MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

Artigo 7.º

Destinatários

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento. -----

Artigo 8.º

Graus

1 – A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado. -----

2 – A Medalha Municipal de Mérito, no Grau Ouro, pode ser atribuída a título póstumo. -----

Artigo 9.º

Competência para atribuição



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade. -----

Artigo 10.º

Cerimónia de entrega

A Medalha Municipal de Mérito será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio. -----

CAPÍTULO IV

MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

Artigo 11.º

Destinatários

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os funcionários e agentes do Município, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade. -----

Artigo 12.º

Graus

1 – A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada uma delas às seguintes regras: -----

a) A de ouro, aos colaboradores com 35 anos completos de serviço; -----

b) A de prata, aos colaboradores com 25 anos completos de serviço; -----

c) A de cobre, aos colaboradores com 15 anos completos de serviço. -----

2 – A Medalha Municipal de Bons Serviços, no Grau Ouro, pode ser atribuída a título póstumo. -----

Artigo 13.º

Competência para atribuição

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade. -----

Artigo 14.º

Cerimónia de entrega

A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Diplomas e registos

1 – De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município. -----

2 – Os modelos e dimensões de cada uma das Medalhas Municipais são aprovados pela Câmara Municipal. -----

3 – O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará em livro próprio. -----

Artigo 16.º

Datas de entrega

1 – A Medalha de Honra do Município e a Medalha Municipal de Mérito, serão atribuídas, sempre que possível em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente no dia do Município. -----

2 – A Medalha Municipal de Bons Serviços poderá ser atribuída em cerimónia solene a realizar no âmbito das comemorações do dia do Município. -----

Artigo 17.º

Características das respetivas medalhas

1 – As Medalhas Municipais constantes do presente Regulamento serão usadas, de acordo com as classes instituídas, nos termos seguintes: -----

a) A Medalha de Honra do Município será usada pendente de faixa, sobre o laço, cruzada no peito; --

b) A Medalha Municipal de Mérito será usada pendente de colar de fita; -----

c) A Medalha Municipal de Bons Serviços será usada pendente de fita simples no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado. -----

2 – As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da Medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança, verificando-se esta situação apenas para os agraciados com as Medalhas de Honra do Município e a Medalha de Mérito. -----

3 – As Medalhas Municipais serão usadas com faixa, colar de fita ou fita simples bicolores, com as cores do Município de Penacova – Azul e branco. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

4 – As Medalhas terão sempre gravado no verso a atribuição a que respeita e o ano da respetiva atribuição. -----

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Aquisição e custos

A aquisição de medalhas referidas neste regulamento constituem encargo do Município. -----

Artigo 19.º

Espaço temporal para atribuição de nova medalha

Poderão ser atribuídas medalhas, a pessoas singulares, nos seus diversos graus, sendo que quando se pretenda a atribuição do mesmo grau por mais de uma vez, deve ser respeitado um hiato temporal de cinco anos entre cada uma das atribuições. -----

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais, nos termos do disposto no nº 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

20 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO "PRÉMIO MARTINS DA COSTA".

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Em reunião de 17 de fevereiro de 2017, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do “Prémio Martins da Costa” e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por Edital de 03 de março de 2017, e decorreu entre 04 de abril e 05 de maio de 2017. Terminada a fase de Consulta Pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento do “Prémio Martins da Costa”.-----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- Aprovação do Projeto de Regulamento do “Prémio Martins da Costa”, nos termos do disposto no nº 1 alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----
- Submeta o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no nº 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----

Projeto de Regulamento do “Prémio Martins da Costa”

Nota justificativa

Artigo 1.º

Objetivos

O Prémio de Pintura Martins da Costa, instituído pelo Município de Penacova, tem como objetivo incentivar e premiar a criatividade na área da pintura e desenho e evocar a obra de João Martins da Costa, pintor que viveu grande parte da sua vida em Penacova. -----

Artigo 2.º

Tema do concurso

O “Prémio Martins da Costa” tem como tema obrigatório o “Vale do Mondego e Penacova.” -----

Artigo 3.º

Destinatários

1 – O concurso é aberto a todos os artistas locais e nacionais, estudantes de escolas artísticas e comunidade escolar em geral. -----

2 – Os participantes terão total liberdade temática, admitindo-se todas as técnicas de pintura e desenho, tendências e correntes artísticas. -----

3 – Cada participante poderá concorrer com o máximo de duas obras, inéditas e originais, da sua exclusiva propriedade, sendo condição indispensável que não tenham sido apresentadas a nenhum outro prémio ou concurso e que não estejam incluídas em catálogo ou publicações. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Artigo 4.º

Candidatura e características dos trabalhos

1 – As obras a concurso, devidamente identificadas com o título no verso, deverão ser acompanhadas de um envelope fechado que deverá conter a seguinte documentação: -----

a) Ficha de inscrição a fornecer pela Câmara Municipal; -----

b) Breve currículo do autor; -----

c) Uma fotografia a cores por cada obra; -----

d) Declaração pessoal em que conste que a obra apresentada a concurso é da sua exclusiva e total propriedade e que não foi exposta anteriormente, nem apresentada a nenhum outro concurso; -----

e) Os trabalhos deverão ter uma dimensão máxima de 500 x 700 mm e não podem estar emoldurados; -----

f) Os trabalhos a concurso devem ser devidamente identificados no verso da obra (no canto superior direito) com os seguintes dados: Título da obra; Técnica utilizada; Nome do Autor; Data. -----

Artigo 5.º

Inscrição

1 – As obras a concurso devem ser entregues na Biblioteca Municipal de Penacova, Rua da Eirinha, 3360-330 PENACOVA, até á data limite de 7 de julho do ano a que diga respeito o concurso. -----

2 – A entrega das obras poderá ser feita pessoalmente, através de um representante, por correio ou empresa de transporte. Neste último caso, as despesas de envio e o estado de conservação da obra, no ato da entrega, são da responsabilidade do concorrente. -----

3 – As obras deverão ser entregues totalmente protegidas, em embalagem adequada que deverá mencionar a indicação “Prémio de Pintura Martins da Costa”. -----

4 – No momento da receção das obras será passado um recibo que servirá para a devolução dos trabalhos não premiados. -----

Artigo 6.º

Direitos sobre os trabalhos a concurso

Os concorrentes premiados perdem todos os direitos sobre os trabalhos postos a concurso (quer de propriedade, quer de autor), podendo o Município de Penacova utilizar as obras para fins de promoção e divulgação. -----

Artigo 7.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Devolução dos trabalhos não premiados

A devolução dos trabalhos não premiados ocorrerá até 60 dias após a publicação de resultados, mediante apresentação de pedido, por escrito, a ser entregue no Balcão Único de Atendimento (BUA) e terá de dar entrada dentro deste prazo, findo o qual perdem o direito à devolução, revertendo os mesmos para o Município. -----

Artigo 8.º

Prémios

1 – Os prémios a atribuir serão: -----

a) Ao 1º lugar: montante no valor de 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e um exemplar do livro “Contos Vividos - Martins da Costa” -----

b) Ao 2º lugar: montante no valor de 400,00 (quatrocentos euros) e um exemplar do livro “Contos Vividos – Martins da Costa”; -----

c) Ao 3º lugar: Valor de 200,00 (duzentos euros) e um exemplar do livro “Contos Vividos – Martins da Costa”. -----

Artigo 9.º

Júri

1 – O júri será constituído por um elemento a designar pela família do pintor Martins da Costa, um representante do Município de Penacova e uma personalidade de reconhecida idoneidade a designar pelo Município e pela família do pintor. -----

2 – O júri examinará todas as candidaturas apresentadas, excluindo liminarmente as que não respeitem as condições do presente Regulamento. -----

3 – O júri poderá decidir-se pela não atribuição do prémio, se entender que a falta de qualidade dos trabalhos o justifica. -----

4 – O júri poderá conceder menções honrosas, sem dotação pecuniária, se a qualidade das obras apresentadas assim o justificar. -----

5 – Das decisões do júri não haverá lugar a recurso. -----

Artigo 10.º

Publicação do resultado

A Câmara Municipal comunicará o resultado aos vencedores através de correio registado e anunciará o respetivo resultado na imprensa regional, nacional e na sua página na internet (www.cm-penacova.pt). -----



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 11.º

Exposição de trabalhos

Com as obras apresentadas a concurso, a Câmara Municipal poderá organizar uma exposição e editar um catálogo. -----

Artigo 12.º

Direitos de exibição e reprodução

A apresentação das obras a concurso implica a autorização expressa de reprodução fotográfica e/ou outras formas e da citação dos nomes dos autores em qualquer formato considerado necessário para a divulgação do prémio, incluindo o catálogo, a página web e a exposição das obras concorrentes. ----

Artigo 13.º

Seguro

Os trabalhos apresentados a concurso estão seguros pela entidade promotora, até ao valor de 500€, durante o período compreendido entre a receção dos mesmos, a entrega dos prémios e a exposição final. -----

Artigo 14.º

Não cumprimento do regulamento

A participação no Prémio de Pintura Martins da Costa implica a total aceitação do presente Regulamento, não sendo admitidas a concurso obras que não cumpram a totalidade das suas cláusulas. -----

Artigo 15.º

Alterações

Á Assembleia Municipal, em benefício dos fins do Prémio de Pintura Martins da Costa, reserva-se o direito de, em qualquer altura, alterar a disposição do presente Regulamento. -----

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na 2.ª Série do Diário da República. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

ANEXO I

(A que se refere o artigo 4.º, n.º 1, al.ª a)

FICHA INFORMATIVA

Nome do autor _____ ---
Cartão de Cidadão n.º _____ -----
Número de contribuinte _____ -----
Data de nascimento _____ -----
Morada _____
Contacto de telefone/ telemóvel _____ -----
E-mail _____ -----
Título da obra _____ -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o Projeto de Regulamento do “Prémio Martins da Costa”, nos termos do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

21 - APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Informação

- 1) A Educação constitui uma atribuição do Município, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, pretende-se regular o funcionamento dos serviços de animação e apoio à família dos estabelecimentos da rede pública da Educação Pré-Escolar. -----
- 2) Deste modo, torna-se necessário proceder à elaboração do Regulamento do Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Penacova, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3) Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 61 | 80



Câmara Municipal de Penacova

a) *Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro do Código Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). -----*

O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento.-----

Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.-----

b) *Depois de publicitado o início do procedimento será elaborado o projeto de regulamento e submetido a aprovação da Câmara Municipal. O projeto de regulamento deverá ser publicitado na 2.ª Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. Esta publicitação serve para o presente projeto ser submetido pelo prazo de 30 dias a audiência de interessados e/ou consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----*

Importa referir que em determinados casos pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido nos artigos 100.º n.º 1, ou seja, quando no início do procedimento ninguém se tenha constituído como interessado, e no nº 3 do mesmo artigo e artigo 124.º do CPA. ---

Relativamente à consulta pública, que consta do artigo 101.º do CPA, pode ser feita em substituição da audiência de interessados, ou quando a natureza da matéria assim o justifique, nos termos previstos no artigo mencionado, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade em causa. -----

c) *Findo o prazo de audiência de interessados/consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos novamente a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação em sessão da Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----*

d) *Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 62 | 80



Câmara Municipal de Penacova

publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA. -----

4) Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----

- Autorizar o início do procedimento que tem como objeto a realização do Regulamento do Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Penacova, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. -----

O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 3 a). Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova ou através de correio eletrónico para geral@cm-penacova.pt. -----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 3 a). Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova ou através de correio eletrónico para geral@cm-penacova.pt. -----

- Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, é nomeada como responsável pela direção do procedimento Sandra Melo.-----

22 - PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DOS LOTES A4 E A5 DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGÔA - RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 63 | 80



Câmara Municipal de Penacova

No seguimento de uma candidatura apresentada pela empresa Diagonal Illusion – Unipessoal Lda, a mesma pretende adquirir o Lote A4 sito no Parque Empresarial da Alagoa, freguesia de Figueira de Lorvão, concelho de Penacova, inscrito na respetiva matriz sob o artigo urbano n.º 2365, com a área de 1.381,69 m², a confrontar a Norte com Arruamento Público, a Sul com Área Remanescente Arborizada, a Nascente com Lote A3 e a Poente com Lote A5. -----

Pretende ainda adquirir o Lote A5 sito no Parque Empresarial da Alagoa, freguesia de Figueira de Lorvão, concelho de Penacova, inscrito na respetiva matriz sob o artigo urbano n.º 2366, com a área de 1.331,42 m², a confrontar a Norte com Arruamento Público, a Sul com Área Remanescente Arborizada, a Nascente com Lote A4 e a Poente com Lote A6. -----

O Lote A4 será alienado pelo preço de 12.780,63€ (doze mil setecentos e oitenta euros e sessenta e três cêntimos), sendo estabelecido o montante de 9,25€/m² (nove euros e vinte e cinco cêntimos por metro quadrado). -----

O Lote A5 será alienado pelo preço de 12.315,64€ (doze mil trezentos e quinze euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo estabelecido o montante de 9,25€/m² (nove euros e vinte e cinco cêntimos por metro quadrado). -----

Segue em anexo à presente informação os Critérios de análise de interesse municipal mínimo da Diagonal Illusion – Unipessoal Lda. -----

Face ao exposto propõe-se que o executivo municipal delibere sobre: -----

- A aprovação da celebração da escritura de compra e venda entre o Município de Penacova e Diagonal Illusion – Unipessoal Lda, do Lote A4 do Parque Empresarial da Alagoa, pelo valor total de 12.780,63€ e do Lote A5 do Parque Empresarial da Alagoa, pelo valor total de 12.315,64€, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração da escritura de compra e venda entre o Município de Penacova e Diagonal Illusion do Lote A4 do Parque Empresarial da Alagoa, pelo valor total de 12.780,63€ e do Lote A5 do Parque Empresarial da Alagoa, pelo valor total de 12.315,64€, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Tal preço resulta da perspetiva de criação de 3 (três) postos de trabalho, nos termos do Regulamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 64 | 80



Câmara Municipal de Penacova

23 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT.

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de março de 2017. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

24 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.

Informação

1 - Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 15/2017 -----

PROCESSO SOCIAL N.º 1560-02/16 -----

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta de apoio económico temporário no valor de 1050€, ou seja, 350€ em três meses para pagamento de rendas de casa, dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

2 - Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 16/2017 -----

PROCESSO SOCIAL N.º 1597-05/17 -----

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta de apoio económico temporário no valor de 282.60€, ou seja, 94.20€ em três meses para pagamento de medicação, dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da munícipe. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas candidaturas. -----

25 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

FAMILIAS NUMEROSAS



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Armando Gomes Pereira	59818	790	4600	Deferimento

O Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o tarifário especial ao consumidor acima referido.--

26 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO "CONST. REM. REDE ÁGUAS FREG. SAZES LORVÃO-ÁGUA SAZES E MIDÕES / SISTEMA DRENAGEM FREGUESIAS CONCELHO ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS - EST. ELEV. ESG. Z IND. ALAGOA / PAV. OBRAS COMPL. FREG. SAZES LORVÃO- BENEFICIAÇÃO EM535-2 (Z. IND. ALAGOA/ESPINHEIRA)".

Informação

Superiormente foi tomada uma Decisão Superior no sentido de mandar executar a obra correspondente aos seguintes Projetos de Execução:-----

- Condução de Distribuição de Água à Freguesia de Sazes do Lorvão - Sazes e Midões, elaborado pela CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental com a última versão revista em Julho/2016;-----*
- Estação Elevatória de Águas Residuais da zona Industrial de Alagoa e ligação à Rede da Espinheira, elaborado pela CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental em Dezembro/2015;-----*
- Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão- Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira), elaborado nas Obras Públicas do Município em Junho/2016. -----*

Nestes termos, torna-se necessário proceder à Abertura de um Procedimento de Concurso Público tendente à formação de um contrato de empreitada nos termos do disposto nos artigos 130.º e seguintes do CCP, na sua redação atual. -----

A presente empreitada corresponde à execução dos trabalhos respeitantes a esses Projetos de Execução e será denominada "Const. Rem. Rede Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões / Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa / Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão- Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)". -

Relativamente Fase Pré-concorrencial da Abertura do Procedimento para a formação do contrato de Empreitada de Obras Públicas, sou a informar o seguinte relativamente às decisões iniciais do procedimento de Concurso Público: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 66 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Antes da abertura formal do procedimento pré-contratual tem lugar uma fase preliminar, com alcance meramente intra-administrativo. Esta fase inicia-se com a formulação da decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste acto administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual).-----

O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar.-----

Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na cadeia hierárquica quanto mais elevado seja aquele o valor. Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36.º do CCP).-----

A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir dois importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo a aprovação de ambos da competência do órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP). O Programa do Procedimento é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (artigo 41.º do CCP).-----

Os procedimentos pré-contratuais são conduzidos por um Júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedimental. Como o Júri do Procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do Anúncio do Procedimento para publicação (ou seja, quase em simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento: n.º 1, artigo 68.º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar.-----

A competência para a designação dos membros do Júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). Destaca-se que cabe ao Júri do Procedimento conduzir os procedimentos para a formação dos contratos, salvo no caso da exceção prevista no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, em que tenha sido apresentada uma única proposta.-----

Relativamente ao Projeto de Execução o Código dos Contratos Públicos no nº 2, do artigo 43º prevê que quando a obra seja classificada, (nos termos do n.º 7), na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 67 | 80



Câmara Municipal de Penacova

de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.-----

Assim, devem os Donos de Obra mandar promover, sempre, a revisão dos projetos, por uma equipa independente de técnicos de reconhecida competência, revisão essa que deverá ocorrer antes do lançamento do concurso. -----

Esta medida, que já goza de consagração legal, para além de salvaguardar a qualidade dos projetos, garante um controlo eficaz de custos e de prazos, mas ainda não tem aplicabilidade porque, nos termos do nº 3, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, está dependente da aprovação de um diploma que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. -----

Efetivamente, não tendo eu conhecimento que a elaboração de tal diploma tenha ocorrido ou sido aprovado pelo que não existindo a sua publicação, mantem-se a norma relativa à revisão do projeto sem qualquer aplicabilidade prática. -----

Aplicando, a este caso concreto o anteriormente exposto, conclui-se que: -----

Ponto 1 – Havendo a necessidade de se executar a obra supra referida e tendo em conta que não possuímos os meios próprios necessários (meios humanos e de equipamento) para a sua execução torna-se indispensável tomar a decisão administrativa de contratar e a decisão de autorizar a despesa. A decisão de contratar, enquanto ato de legitimação do (procedimento e do) contrato a celebrar, é da competência do órgão a quem a lei confere poderes para vincular a pessoa coletiva aos efeitos ou estipulação do mesmo. Sendo assim, quando estão em causa contratos que envolvem o pagamento de um preço com dinheiros públicos da (ou afetos à) entidade adjudicante, o que sobressai é a competência para autorização da despesa, para despender esses dinheiros – pelo que a competência para a decisão de contratar cabe, nesses casos, aos órgãos com poderes para conceder essa autorização, nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em função da natureza e (ou) do montante da despesa a realizar como se previu no artigo 36.º do CCP. --

O regime de autorização da despesa pública que aqui nos referimos aplica-se, por força do que se dispõe nos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aos contratos (que envolvam qualquer modo) de aquisição de bens e aquisição de serviços, tornando-o a alínea b) do seu artigo 4.º, n.º 1 extensivo às empreitadas de obras públicas. -----

À repartição da competência para autorizar a realização contratual de despesas autárquicas, em geral, refere-se o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Os escalões aí considerados são os seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 68 | 80



Câmara Municipal de Penacova

a) Despesas até 149.639,00 €, de acordo com a respetiva alínea a), os presidentes de Câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;-----

b) Despesas sem limite, de acordo com a alínea b), as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo das entidades equiparadas a autarquias locais. -----

Neste caso, como o preço base fixado pela entidade adjudicante no caderno de encargos é o valor de **460.706,97€** (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e seis euros, noventa e sete cêntimos) acrescido do IVA em vigor, a competência para autorizar a realização contratual da despesa é da Câmara Municipal, de acordo com a alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho. -

Ponto 2 – Antes da tomada da decisão referida no Ponto 1, para fazer face à despesa inerente ao contrato, previamente deve ser garantida a existência de dotação orçamental estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor acima referido.-----

Ponto 3 – De acordo com o artigo 17.º do CCP, levando em consideração que o preço base do contrato de empreitada é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo ao mais baixo dos valores previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o valor máximo do contrato a celebrar é de **460.706,97€** (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e seis euros, noventa e sete cêntimos) acrescido do IVA em vigor, sendo este o valor máximo do benefício económico que em função do procedimento a adotar vai ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. -----

Tendo em conta aquele valor máximo, de acordo com o disposto no artigo 19.º do CCP, pode adotar-se por dois procedimentos de formação de contratos de Empreitadas de Obras Públicas o Concurso Público ou o Concurso Limitado com Prévia Qualificação. -----

Porque não estamos perante uma obra de complexidade ou especificidade técnica invulgar não sendo exigidos requisitos mínimos de capacidade técnica para a sua execução, propõe-se a adoção do procedimento de “Concurso Público”, cuja tramitação procedimental está prevista nos artigos 130.º a 154.º do CCP. -----

Ponto 4 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do volume e da complexidade da obra em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência. Embora se esteja perante um caso de alguma simplicidade dos trabalhos necessários à realização da obra, entende-se que não se enquadrará nos termos do n.º 2 do artigo 135.º do CCP, razão pela qual se recomenda o cumprimento do prazo mínimo de 20 dias contabilizados nos termos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 69 | 80



Câmara Municipal de Penacova

constante na parte final do n.º 1 do mesmo artigo. No caso em apreço sugere-se que o prazo para apresentação das propostas seja de 35 (trinta e cinco) dias. -----

Ponto 5 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, como já foi referido no ponto 1, essa competência é da Câmara Municipal, pelo que se submetem à aprovação da Câmara Municipal as peças do procedimento em anexo, conforme referidas na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 40.º e abaixo resumidas. Além do preço base acima referido e do prazo para a apresentação das propostas, nelas se destaca um prazo de execução da obra de 120 (cento e vinte) dias e o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. -----

As referidas peças encontram-se organizadas da seguinte forma: -----

VOLUME I -----

- 1 - INÍCIO DO PROCEDIMENTO -----
 - 1.1 Informação para cabimento -----
 - 1.2 Abertura do Procedimento -----
 - 1.3 Júri do Procedimento -----
 - 1.4 Deliberações -----
 - 1.5 Outros Documentos -----
- 2 – ANÚNCIO -----
- 3 – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO -----
- 4 - CADERNO DE ENCARGOS -----
 - 4.1 Cláusulas Gerais -----
 - 4.2 Cláusulas Técnicas -----
- 5 – MEDIÇÕES -----
 - 5.1 Medições -----
 - 5.2 Anexo das Medições -----
- 6 - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – MQT -----
- 7 – PLANO DE SEGURANÇA E SAUDE EM PROJECTO -----
- 8 - PLANO DE PREV. E GÊSTÃO DE RESÍDUOS DE CONST. E DEMOLIÇÃO -----
- 9 – ORÇAMENTO -----
 - 9.1 Orçamento (CMP e CTGA) -----
 - 9.2 SCE – MQT -----
 - 9.3 Vortal – MQT -----
- 10 - PROJECTO DE EXECUÇÃO -----
 - 10.1 Parte Escrita -----
 - 10.1.1 – Água de Sazes -----
 - 10.1.2 – Est. E. Esg Z Ind Alagoa -----
 - 10.1.3 – Beneficiação EM 535-2 -----

VOLUME II -----

- 10.2 Parte Desenhada -----
 - 10.1.1 – Água de Sazes -----
 - 10.1.2 – Est. E. Esg Z Ind Alagoa -----
 - 10.1.3 – Beneficiação EM 535-2 -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Ponto 6 – No presente procedimento, no cumprimento do n.º 1, do artigo 130.º do CCP, o concurso deverá ser publicitado no Diário da República através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria e, no cumprimento do n.º 2 do mesmo artigo e do previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, o procedimento e a apresentação das propostas deverá ser tramitado na plataforma utilizada pela entidade adjudicante - Plataforma Eletrónica VORTALgov. -----

Ponto 7 – Optando-se pela adoção do procedimento de “Concurso Público”, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento deverá ser designado pelo órgão competente para a decisão de contratar. Ao abrigo do artigo 109.º do CCP, norma habilitante de delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar no júri do procedimento, deverá ponderar-se se há lugar ou não à delegação de competências. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado: -----

- Autorizar a decisão de contratar; -----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista; -----

- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos; -----

- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov; -----

- Nomear a seguinte constituição do Júri: -----

Presidente – Maria Isilda Lourenço Pires Duarte; -----

Efetivo – Albertino Mendes dos Santos; -----

Efetivo – Pedro Nuno Rodrigues Costa; -----

Efetivo – Cláudia Trindade de Albuquerque; -----

Efetivo – Bruno Barros; -----

Suplente – Jorge Alexandre Serra Cruz; -----

Suplente – António Almeida Soares; -----

27 - APROVAÇÃO DO PROJETO DO "C.C.E.F.L. / CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO".



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 71 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do "C.C.E.F.L. / Centro Educativo de Figueira de Lorvão". -----

28 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA "C.C.E.F.L. / CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO".

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte relativamente às decisões iniciais do procedimento de concurso público:-----

Antes da abertura formal do procedimento pré-contratual tem lugar uma fase preliminar, com alcance meramente intra-administrativo. Esta fase inicia-se com a formulação da decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste acto administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual).-----

O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar. -----

Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na cadeia hierárquica quanto mais elevado seja aquele o valor. Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36.º do CCP). -----

A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir dois importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo a aprovação de ambos da competência do órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP). O Programa do Procedimento é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (artigo 41.º do CCP). -----

Os procedimentos pré-contratuais são conduzidos por um Júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedimental. Como o Júri do Procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do Anúncio do Procedimento para publicação (ou seja, quase em



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 72 | 80



Câmara Municipal de Penacova

simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento: n.º 1, artigo 68.º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar. -----

A competência para a designação dos membros do Júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). Destaca-se que cabe ao Júri do Procedimento conduzir os procedimentos para a formação dos contratos, salvo no caso da exceção prevista no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, em que tenha sido apresentada uma única proposta. -----

Relativamente ao Projeto de Execução o n.º 2, do artigo 43.º do CCP, prevê que quando a obra seja classificada, nos termos do n.º 7, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo. -----

Assim, devem os Donos de Obra mandar promover, sempre, a revisão dos projetos, por uma equipa independente de técnicos de reconhecida competência, revisão essa que deverá ocorrer antes do lançamento do concurso. -----

Esta medida, que já goza de consagração legal, para além de salvaguardar a qualidade dos projetos, garante um controlo eficaz de custos e de prazos, no entanto, ainda não tem aplicabilidade porque nos termos do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, está dependente da aprovação de um diploma que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. -----

Efetivamente, não se tendo conhecimento que a elaboração de tal diploma tenha ocorrido ou sido aprovado, publicado, mantém-se a norma relativa à revisão do projeto apesar de não ter aplicabilidade prática. -----

Aplicando, a este caso concreto o anteriormente exposto, conclui-se que: -----

Ponto 1 – Havendo a necessidade de se executar a obra supra referida e tendo em conta que não possuímos os meios próprios necessários (meios humanos e de equipamento) para a sua execução torna-se indispensável tomar a decisão administrativa de contratar e a decisão de autorizar a despesa. A decisão de contratar, enquanto ato de legitimação do (procedimento e do) contrato a celebrar, é da competência do órgão a quem a lei confere poderes para vincular a pessoa coletiva aos efeitos ou estipulação do mesmo. Sendo assim, quando estão em causa contratos que envolvem o pagamento de um preço com dinheiros públicos da (ou afetos à) entidade adjudicante, o que sobressai é a competência para autorização da despesa, para despender esses dinheiros – pelo que a competência para a decisão de contratar cabe, nesses casos, aos órgãos com poderes para conceder essa autorização, nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em função da natureza e (ou) do montante da despesa a realizar como se previu no artigo 36.º do CCP. --



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 73 | 80



Câmara Municipal de Penacova

O regime de autorização da despesa pública que aqui nos referimos aplica-se, por força do que se dispõe nos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aos contratos (que envolvam qualquer modo) de aquisição de bens e aquisição de serviços, tornando-o a alínea b) do seu artigo 4.º, n.º 1 extensivo às empreitadas de obras públicas. -----

À repartição da competência para autorizar a realização contratual de despesas autárquicas, em geral, refere-se o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Os escalões aí considerados são os seguintes:-----

a) - Despesas até 149.639,00 €, de acordo com a respetiva alínea a), os presidentes de Câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) - Despesas sem limite, de acordo com a alínea b), as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo das entidades equiparadas a autarquias locais. -----

Neste caso, como o preço base fixado pela entidade adjudicante no caderno de encargos, após revisão ao projeto, é o valor de **1.501.219,01 €** (um milhão, quinhentos e um mil duzentos e dezanove euros e um cêntimo) acrescido de IVA, a competência para autorizar a realização contratual da despesa é da Câmara Municipal, de acordo com a alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho. -----

Ponto 2 – Antes da tomada da decisão referida no Ponto 1, para fazer face à despesa inerente ao contrato, previamente deve ser garantida a existência de dotação orçamental estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor acima referido. -----

Ponto 3 – De acordo com o artigo 17.º do CCP, levando em consideração que o preço base do contrato de empreitada é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo ao mais baixo dos valores previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o valor máximo do contrato a celebrar é de **1.501.219,01 €** (um milhão, quinhentos e um mil duzentos e dezanove euros e um cêntimo) acrescido de IVA, sendo este o valor máximo do benefício económico que em função do procedimento a adotar vai ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Tendo em conta aquele valor máximo, de acordo com o disposto no artigo 19.º do CCP, pode adotar-se por dois procedimentos de formação de contratos de Empreitadas de Obras Públicas o Concurso Público ou o Concurso Limitado com Prévia Qualificação. -----

Porque não estamos perante uma obra de complexidade ou especificidade técnica invulgar não sendo exigidos requisitos mínimos de capacidade técnica para a sua execução, propõe-se a adoção do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 74 | 80



Câmara Municipal de Penacova

procedimento de “Concurso Público”, cuja tramitação procedimental está prevista nos artigos 130.º a 154.º do CCP.-----

Ponto 4 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do volume e da complexidade da obra em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência. Embora se esteja perante um caso de alguma simplicidade dos trabalhos necessários à realização da obra, entende-se que não se enquadrará nos termos do n.º 2 do artigo 135.º do CCP, razão pela qual se recomenda o cumprimento do prazo mínimo de 20 dias contabilizados nos termos constante na parte final do n.º 1 do mesmo artigo. No caso em apreço sugere-se que o prazo para apresentação das propostas seja de 31 (trinta e um) dias.-----

Ponto 5 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, como já foi referido no ponto 1, essa competência é da Câmara Municipal, pelo que se submete à aprovação da Câmara Municipal as peças do procedimento em anexo, conforme referidas na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 40.º e abaixo resumidas, nomeadamente o Mapa de Quantidades de Trabalho e respetivo Orçamento. Além do preço base acima referido e do prazo para a apresentação das propostas, nelas se destaca um prazo de execução da obra de 360 (trezentos e sessenta) dias e o critério de adjudicação a da proposta economicamente mais vantajosa.-----

As referidas peças encontram-se organizadas da seguinte forma:-----

- 1 - DOCUMENTOS INTERNOS -----
- 1.1 - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – ORÇAMENTO -----
- 1.2 - CREDENCIAIS DOS TÉCNICOS-----
- 1.3 - FICHEIROS EDITÁVEIS DAS PEÇAS DESENHADAS DO PROJETO DE EXECUÇÃO (*.DWG)-----
- 1.4 - PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS-----
- 2 – ANÚNCIO -----
- 3 - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO -----
- 4 - CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS-----
- 5 - PROJETO DE EXECUÇÃO -----
- 5.1 – ARQUITETURA-----
- 5.2 – ESTABILIDADE-----
- 5.3 - AQUECIMENTO VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO-----
- 5.4 - ESTUDO COMPORTAMENTO ACÚSTICO -----
- 5.5 - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS -----
- 5.6 - SEGURANÇA INTEGRADA – SADI -----
- 5.7 - INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS – ITED -----
- 5.8 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -----
- 5.9 - REDE DE UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL -----
- 5.10 - REDE PREDIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----
- 5.11 - REDE PREDIAL DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS -----
- 5.12 - RELATÓRIO GEOTÉCNICO -----
- 5.13 - PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- 5.14 - PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO-----
- 5.15 - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – FASE DE PROJETO-----
- 5.16 - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – MEDIÇÕES E EDITÁVEL (*.XLS)-----

Ponto 6 – No presente procedimento, no cumprimento do n.º 1, do artigo 130.º do CCP, o concurso deverá ser publicitado no Diário da República através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria e, no cumprimento do n.º 2 do mesmo artigo e do previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, o procedimento e a apresentação das propostas deverá ser tramitado na plataforma utilizada pela entidade adjudicante - Plataforma Eletrónica VORTALgov. -----

Ponto 7 – Optando-se pela adoção do procedimento de “Concurso Público”, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento deverá ser designado pelo órgão competente para a decisão de contratar. Ao abrigo do artigo 109.º do CCP, norma habilitante de delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar no júri do procedimento, deverá ponderar-se se há lugar ou não à delegação de competências. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado: -----

- Autorizar a decisão de contratar; -----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista; -----

- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos; -----

- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov; -----

- Nomear a seguinte constituição do Júri: -----

Presidente – Maria Isilda Lourenço Pires Duarte; -----

Efetivo – Pedro Nuno Rodrigues Costa; -----

Efetivo – Albertino Mendes dos Santos; -----

Efetivo – Cláudia Trindade de Albuquerque; -----

Efetivo – Bruno Barros; -----

Suplente – Jorge Alexandre Serra Cruz; -----

Suplente – António Almeida Soares; -----

29 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

29.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

Arquitetura-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-54/2016, de Maria Júlia Morgado Martins, residente em Galiana, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para reconstrução e ampliação de habitação em Galiana. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-19/2017, de Bruno Rodrigues Batista Silva Reis, residente em Gavinhos, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização, alteração e ampliação de moradia em Gavinhos.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-6/2017, de António Bernardes Pereira, residente em Alagoa, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de legalização de anexos e telheiro em Alagôa.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, o seguinte processo de obras: -----

PO n.º 01-7/2017 de Maria Pureza Jesus Flório, residente em Rebordosa, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de cobertura de edifício em Rebordosa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 77 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo, o seguinte processo de obras:-----

PO n.º 01-32/2016 de Fernando Manuel de Jesus Mendes, residente em Carvalho Velho, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção e licenciamento de obras de ampliação de casa de arrumos em Carvalho Velho, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-51/2015 de Associação Cultural e Desportiva do Sobral, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento e licenciamento de legalização de obras de construção, alteração e ampliação da sede em Sobral, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 78 | 80



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 01-62/2016 de Carlos Osvaldo Henriques Alves e outra, residente em Paredes, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma moradia em Paredes. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-482/2005 de António Firmino Oliveira Silva, residente em Agueira, solicitando aprovação do licenciamento para alterações ao abrigo do artigo 83º, em Agueira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-88/2017, de Manuel Marques Simões, residente em Aveleira, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de arrumos com cerca de 36m2 em Aveleira.

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

Autorização de Utilização-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, o seguinte processo de obras:-----

PO n.º 01-48/2015, de Manuel Vilas dos Santos, solicitando autorização de utilização para arrumos / agricultura, sita em Caldas de Penacova. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 12 da reunião de 16-06-2017

páginas 79 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Diversos-----

PO 04-11/2017 – Este ponto não foi deliberado. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e quinze minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957